



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 62/2024

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Arroio dos Ratos-RS e dá providências.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º A presente Lei institui, no âmbito do Município de Arroio dos Ratos, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo Único. É considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I – atendimento preferencial aos Fibromiálgicos nas especialidades disponíveis na Atenção Básica;
- II – atendimento preferencial no Serviço de Fisioterapia Municipal;
- III – a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;
- IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares.

Art. 3º A pessoa com fibromialgia poderá usar filas preferenciais em órgãos públicos e privados, desde que esteja identificada com o cordão girassol, e terá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

direito a estacionar em vagas preferenciais, sendo necessária a apresentação de cartão de identificação, criado pela Lei Municipal nº 4.427/2024, o que deverá constar o CID e o número da legislação municipal e estadual.

Parágrafo único. O atendimento preferencial previsto nesta lei receberá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e do Capítulo II do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

- I - analisar o atendimento dos requisitos pelo interessado;
- II - confeccionar o Cartão de Prioridade do Fibromiálgico;
- III - manter registro e controle quanto a emissão do Cartão de Fibromiálgico, através de sistema próprio que contenha, no mínimo, os dados do beneficiário, o CID, o número da Lei Municipal e Estadual e o número do respectivo Cartão; e
- IV – conceder prioridade nas marcações para utilização dos veículos da Secretaria.

Art. 5º O direito a estacionar em vagas preferenciais para a pessoa com fibromialgia será exercido por meio da utilização da "Credencial do Fibromiálgico", no padrão estabelecido pelo Departamento de Trânsito.

Art. 6º Compete ao Departamento de Trânsito:

- I - confeccionar a Credencial de Fibromiálgico;
- II - manter registro e controle quanto a emissão da Credencial de Fibromiálgico através de sistema próprio que contenha, no mínimo, os dados do beneficiário e o número da respectiva Credencial.

§ 1º A Credencial terá validade somente quando utilizada:

- I - no original;
- II - dentro do período de validade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

III - para transporte do beneficiário; e

IV - no painel do veículo com a frente voltada para cima.

§ 2º A Credencial será emitida nos termos da Instrução Normativa que disciplina o procedimento relativo à emissão de credenciais para idosos e pessoas com deficiência (PCDs) com comprometimento de mobilidade para o acesso às vagas especialmente reservadas e suas eventuais alterações.

Art. 7º A solicitação da Credencial do Fibromiálgico deverá ser feita no Departamento de Trânsito, com a apresentação das seguintes documentações:

I - documento de identificação com foto;

II - CPF;

III - comprovante de residência atualizado;

IV - Cartão de Prioridade do Fibromiálgico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A credencial do fibromiálgico terá validade por 2 (dois) anos.

Art. 8º Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. Os órgãos e empresas que já possuem filas de atendimento preferencial deverão incluir nelas, os portadores de fibromialgia.

Art. 9º Fica instituído no Município o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2024

O presente Anteprojeto de Lei apresentado a esta Casa reconhece os fibromiálgicos como pessoas portadores de deficiência no âmbito do Município de Arroio dos Ratos, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias das demais pessoas com deficiências.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores, que implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

Considerando que a saúde é um direito social disposto na Constituição da República nos art. 6º e 196, bem como, no art. 23, inciso II, que prevê a competência comum entre os entes federados para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Considerando o disposto na nossa Lei Orgânica Municipal, art. 8º, inciso I, tem-se que este Anteprojeto de Lei Ordinária visa à proteção da saúde, da assistência aos portadores de deficiência invisível e a promoção de tão importantes direitos fundamentais e, por isso, solicita-se que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Anteprojeto para encaminhamento ao Executivo.

Solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal